

PARECER DO CONSELHO FISCAL

\

1 – Nos termos da alínea d), n.º 1, do art.º 44.º dos estatutos da Associação de Solidariedade Social dos Professores, o Conselho Fiscal deve dar o seu Parecer sobre qualquer assunto que a Direção Nacional entenda submeter à sua apreciação.

2 – A Direção Nacional solicitou ao Conselho Fiscal o seu parecer sobre a sua intenção de solicitar, junto da banca, uma Facilidade de Crédito até ao montante de € 450 000,00, ao abrigo da Linha de Crédito FEI InvestEU – Social Entrepreneurship ou de outra linha, para fazer face aos custos de funcionamento e investimentos previstos para 2026.

No pedido de autorização não se encontram definidos com precisão os contornos do referido pedido de financiamento, havendo, no entanto, o propósito de negociar com a banca nas melhores condições, ou seja, pedir um máximo de € 450 000,00, com um prazo máximo de 12 anos, a uma taxa máxima de Euribor + 1,75% e, se necessário, dar como garantia hipotecária o imóvel sito na Avenida António Sérgio, n.º 1, freguesia de Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 6196/20070118 que se nos afigura positivo.

Pela análise feita aos elementos e estimativas do Plano de Atividades e Orçamento para 2026, entende o Conselho Fiscal que um financiamento de € 350 000,00 seria bastante para acorrer aos encargos previstos para o referido ano. Porém, e atendendo a que a parte substancial do financiamento pedido se destinará a amortizar os empréstimos que se vencem em 2026 e que se

considera apropriada a existência de uma almofada financeira, o Conselho Fiscal, em face do que antecede e da circunstância de ser preferível a existência de financiamento com prazos mais alargados o Conselho Fiscal deliberou não se opor ao pedido de autorização da Direção Nacional, nas condições máximas constantes do referido Pedido.

Lisboa, 19 de novembro de 2025,

O Conselho Fiscal, 